



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA/ SIAFIC
NOME NILDETE COMEN
MATRICULA 25/02/2025
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.

Data
24/02/2025

OBJETO: Contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01.
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33.90.39.00
FONTE(S)	1701

Modalidade: inexigibilidade

Critério de Juizamento: Menor Preço

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), Decreto Municipal nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 658 de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA / BA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Processo recebido em 24/02/2025

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual o Setor de Licitações atribui o nº 060/2025.

Salinas da Margarida, 24 de fevereiro de 2025.


Nildete Santos Gomes da Silva

Matricula: 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, recebido nesta data, na Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, registro o Processo Administrativo nº 060/2025 como correspondente ao INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento da publicidade exigidos na Lei nº 14.133/93, emito o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência e o divulgo no PNCP, bem como público o resumo no Diário Oficial do Município (DOM), cumprindo-se os art. 54 e 55 da referida Lei.

Salinas da Margarida, 24 de fevereiro de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Presidente da Comissão de Contratação - Matrícula nº 10245



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 001/2025 - SETUC

ÓRGÃO:

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

ÁREA/SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA/CARGO/MATRÍCULA

Euclides Freitas dos Santos

E-MAIL:

pmsmscp@gmail.com

TELEFONE:

75 -922351337

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

A contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia

1.1. NECESSIDADE ELENCADE NO PGC? Marcar com "x"

() Sim () Não (X) PGC EM CONSTRUÇÃO

1.2. INFORMAÇÕES DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

() Material: () Consumo () Permanente

(x) Serviços: (x) Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado

() Obras Comuns () Obras Especiais

() Serviços Comuns de Engenharia () Serviços Especiais de Engenharia

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Carnaval em Salinas da Margarida é justificada por diversos fatores que combinam tradição, cultura, economia e lazer, promovendo benefícios tanto para a comunidade local quanto para os visitantes. Entre os principais pontos que justificam a festa estão: O Carnaval é uma das maiores manifestações culturais do Brasil, e em Salinas da Margarida, a festa celebra as tradições do Recôncavo Baiano, como o samba de roda, a capoeira e os ritmos regionais. Promover o evento é uma forma de preservar e divulgar a riqueza cultural da região.



O Carnaval atrai turistas de diversas localidades, gerando um aumento significativo no fluxo de visitantes. Isso aquece a economia local, movimentando hotéis, pousadas, restaurantes e comerciantes, além de divulgar as belezas naturais e culturais de Salinas da Margarida. Durante o período carnavalesco, muitos postos de trabalho temporários são criados, desde vendedores ambulantes até profissionais da área de segurança, transporte e eventos. A festa contribui diretamente para o incremento da renda de famílias locais. O Carnaval é uma oportunidade de unir a população em torno de uma celebração coletiva, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural. A participação ativa da comunidade na organização e nos eventos promove maior integração social. A festa é um momento de descontração e celebração para os moradores e visitantes. O Carnaval proporciona um espaço para a expressão da alegria e o alívio do cotidiano, fortalecendo o bem-estar e a convivência social. Com uma gestão bem estruturada, o Carnaval pode ser um evento sustentável, promovendo práticas que respeitam o meio ambiente e valorizam os recursos naturais locais, como as praias e áreas de preservação.

A realização do Carnaval em Salinas da Margarida é, portanto, uma oportunidade de celebrar a cultura local, fomentar a economia e proporcionar momentos de alegria e união, destacando a cidade como um destino turístico e cultural de referência.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade dos serviços a serem contratados, correspondem as especificadas no Termo de Referência, estimados com base na necessidade da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	15830	Horas	1h30min	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em 20/02/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em: 28/02/2025, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (X) Médio () Alto

6. DECLARAÇÃO



Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Prefeito Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir Portarias da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber).

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 149 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Designa Comissão de Planejamento da
Contratação e dá providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL) e no Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo n.º 02963e23;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

§ 1º. Nas solicitações decorrentes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os documentos serão formalizados pela Servidora Samanta Souza de Jesus - Matrícula n.º 10235, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 2º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação os documentos serão formalizados pela Servidora Carine Barroso Brasil - Matrícula n.º 10247, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 3º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde os documentos serão formalizados pela Servidora Andréa Almada Braga Monteiro - Matrícula n.º 10248, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 4º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social os documentos serão formalizados pela Servidor Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 5º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura os documentos serão formalizados pelo Servidora Dalma Maria Santana de Jesus - Matrícula n.º

Travessa União-Peça s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • tel: 75 3659 1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

10198, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 6º. Nos Programas Cofinanciados, por outras esferas de Governo, os documentos serão formalizados pelo Servidor abaixo indicado, conforme Secretaria gerenciadora, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social
Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249
- II. Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde
 - a) Assistência Farmacêutica - Gláucia Miria Passos de Jesus Santos - Matrícula n.º 10250
 - b) Assistência Odontológica - Janice Amado de Jesus Santos - Matrícula n.º 10251
 - c) Atenção Básica e Média Complexidade - Janice Amado de Jesus Santos - Matrícula n.º 10251
 - d) Demais Programas - Andréa Almada Braga Monteiro - Matrícula n.º 10248
- III. Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação - Servidora Carine Barroso Brasil - Matrícula n.º 10247
- IV. § 6º. Nos Convênios e Emendas Parlamentares, de outras esferas de governo, os documentos serão formalizados pelo Secretário(a) Municipal para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências pelo(a) e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e fiscalizar a contratação.

Parágrafo Único - O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Salinas da Margarida/BA, 10 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Prefeita Municipal



ESTRUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: contratação da banda “GUGA MEYRA” para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento “CARNA FOLIA SALINAS 2025”, com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia

1. Informações Básicas

DFD nº 001/2025 - SETUC

Processo Administrativo nº 060/2025

2. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3. Descrição da Necessidade

O CARNA FOLIA SALINAS 2025 é uma das festividades mais importantes e tradicionais do nosso município, representando não apenas um momento de celebração cultural, mas também uma oportunidade para promover o turismo e fortalecer a identidade local. No entanto, para garantir o sucesso e a relevância desses festejos, é fundamental oferecer ao público uma programação diversificada e atrativa, capaz de cativar e envolver pessoas de todas as idades e preferências.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda que instrui o processo em epígrafe, a partir de planejamento da Secretaria de Turismo e Cultura para a edição de 2025 do CARNA FOLIA SALINAS 2025, levantou-se a necessidade da contratação do renomada Banda “GUGA MEYRA”, para os festejos do CARNA FOLIA SALINAS 2025, em nosso município. Tal decisão baseia-se em diversos pontos que destacam a relevância e o impacto positivo que a presença da Banda trará para o evento e para a comunidade.

Nesse contexto, a contratação da Banda “GUGA MEYRA”, surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade dos nossos festejos. Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:



- **Reconhecimento Nacional:** “GUGA MEYRA” é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o gênero romântico, tão característico das festividades do CARNA FOLIA SALINAS 2025.

- **Apelo Popular:** Sua música possui um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público do CARNA FOLIA SALINAS 2025 em nosso município.

- **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da Banda “GUGA MEYRA” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da Banda “GUGA MEYRA” complementarás demais atrações da CARNA FOLIA SALINAS 2025, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da Banda “GUGA MEYRA” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

- **Promoção Turística:** A presença de um artista de renome como “GUGA MEYRA” contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante do CARNA FOLIA SALINAS 2025.

A música é parte integrante da identidade cultural do Nordeste, especialmente durante a CARNA FOLIA SALINAS 2025. A contratação da Banda “GUGA MEYRA” não apenas proporcionará entretenimento de qualidade, mas também representará uma valorização da nossa cultura regional, preservando e difundindo nossas tradições para as futuras gerações.



As despesas com hospedagem e alimentação ficarão a cargo da Contratada.

Toda a estrutura do evento como: palco, sistema de iluminação, sonorização no que compreende as dependências do show, bem como acomodações dos artistas no camarim, estão a cargo do contratante.

Organização de palco, sistema de iluminação e sonorização conforme o Rider técnico da Banda, devidamente providenciada pela mesma.

5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Salinas da Margarida está elaborando seu Plano Anual de Contratação, conforme disposição da Lei nº 14.133/21. Entretanto, o CARNA FOLIA SALINAS 2025 e as contratações de artistas para a festa já constam do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

5.1. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

O objetivo principal da inclusão da contratação da Banda “GUGA MEYRA”, no planejamento da Secretaria para o CARNA FOLIA SALINAS 2025 é enriquecer a programação cultural do município, oferecendo ao público local e visitantes uma experiência de entretenimento de alta qualidade durante o CARNA FOLIA SALINAS 2025.

“GUGA MEYRA” é um artista consagrado pela opinião pública, reconhecido nacionalmente por sua trajetória musical e seu repertório arrocha, que possui grande apelo junto ao público nordestino, especialmente durante o CARNA FOLIA SALINAS 2025.

Sua contratação está alinhada com os objetivos da administração de promover a cultura regional, fortalecer o turismo local e valorizar os artistas locais e nacionais.

A contratação da Banda “GUGA MEYRA”, está prevista no **PPA 2022-2025**, seguindo uma análise prévia das demandas culturais do município e das expectativas da comunidade em relação aos festejos do CARNA FOLIA SALINAS 2025.

A inclusão da Banda “GUGA MEYRA” na programação o CARNA FOLIA SALINAS 2025 demonstra o compromisso da administração em oferecer uma agenda cultural diversificada e atrativa, que atenda aos interesses e às preferências do público, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

Espera-se que a contratação da Banda “GUGA MEYRA” agregue valor aos CARNA FOLIA SALINAS 2025, atraindo um público maior e diversificado, gerando impactos positivos tanto na



economia local, através do aumento do fluxo turístico, quanto na promoção da cultura e das tradições regionais.

Além disso, a presença de um artista de renome como **"GUGA MEYRA"** contribuirá para elevar a visibilidade do município e fortalecer sua imagem como destino turístico durante as **CARNA FOLIA SALINAS 2025**.

Portanto, a previsão da contratação da Banda **"GUGA MEYRA"**, no plano de contratações anual está perfeitamente alinhada com o planejamento da administração, refletindo o compromisso em promover o desenvolvimento cultural e turístico do nosso município.

6. Requisitos da contratação

6.1. Documentação a ser exigida para Contratação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, relacionados no Termo de Referência.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, inciso II e §2º da Lei 14133/21, será necessário exigir documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou no Estado da Bahia, especificamente, sem limitação a evento ou local específico.

Ainda, em face da exigência do art. 94, §2º da Lei nº 14.133/21, deverá ser solicitado ao pretenso contratado Planilha discriminativa dos custos do cachê da Banda, dos músicos ou da Banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Deverá ainda ser obedecida a Instrução Nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências.

Embora as disposições da Instrução referida, mencione dispositivos da legislação recém revogada, é necessário extrair da Instrução nº 02/2005 as exigências enunciadas para contratação de artistas e bandas, bem como estrutura da festa.

Notadamente, nas contratações por inexigibilidade, a Instrução nº 02/2005 do TCM/BA exige no art. 3º que:

1. o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhe ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo;



2. O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes dados:
 - I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
 - II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
 - III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
 - IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
 - V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação da Banda; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
 - VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a Banda e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

3. O Gestor remeterá o processo à Secretaria de Finanças, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária-financeira para a realização da despesa.

Devolvidos os autos devidamente instruídos, e julgando conveniente a contratação, o Gestor endereçará o processo à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Prefeitura para emissão de parecer fundamentado e elaboração do contrato a ser celebrado.

4. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao Gestor para autorização (homologação/adjudicação) e publicação, como condição para eficácia dos atos.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da legislação vigente, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.



6.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A contratação objeto deste estudo não terá impacto ambiental. A geração de resíduos deve sempre que possível, contemplar sua minimização.

Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

6.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do serviço.

6.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, posto que não é usual nas contratações do gênero, mesmo sendo admitida a antecipação de valores para garantia da data da apresentação na agenda da Banda.

6.5. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. Área requisitante

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Euclides Freitas dos Santos/Secretário de Turismo e Cultura.

8. Levantamento de Mercado

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto.

No caso, é ausente a concorrência equivalente. Após realizar um minucioso levantamento de mercado, não se identifica artistas com características e atributos semelhantes aos da Banda “GUGA MEYRA” que possam oferecer uma performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo.

A singularidade da Banda “GUGA MEYRA” como Banda e sua reputação consolidada tornam improvável a existência de concorrentes que possam igualar sua capacidade de atrair e envolver o público durante a CARNA FOLIA SALINAS 2025.



As características e atributos da Banda “GUGA MEYRA”, como performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo, impossibilitam o levantamento de preços pelo método comparativo.

Portanto, com base na análise do mercado e na comprovação da singularidade e exclusividade dos serviços prestados pela Banda “GUGA MEYRA”, justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação, visando garantir o sucesso e a qualidade dos festejos da CARNA FOLIA SALINAS 2025 em nosso município.

No Município de Salinas da Margarida, o Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços) na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, trata acerca do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O art. 23 da Lei nº 14.133/21 foi regulamentado no Município de Salinas da Margarida e corresponde ao Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021. Esse decreto, na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O Decreto Municipal nº 405/21, no Art. 7º, previu que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º do citado decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 7º, §1º).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (Art. 7º, §2º).

9. Descrição da solução como um todo

Há cerca de 12(doze) anos, “GUGA MEYRA” é considerado um dos representantes do Sertanejo country

O artista é respeitado por todos os artistas já consagrados, além de já ter dividido cena com grandes nomes da música como Léo Santana, Sandy do Harmonia e entre outros.

Com seis anos de carreira, a Banda é um dos maiores fenômenos da música, já vendeu milhões de CDs e conquista, a cada dia que passa, um número maior de fãs. Com uma média de 10 shows por mês, “GUGA MEYRA” emplacou grandes sucessos como “gata da academia e musa do verão”.



O referida Banda também tem participação em programas e participação de caráter nacional, a escolha dele para suas apresentações na tradicional Festa CARNA FOLIA SALINAS 2025, do Município de Salinas da Margarida, contribui para maior movimentação turística da Cidade, promovendo a cultura atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura.

Assim sendo, a Secretaria de Turismo e Cultura solicitou a proposta a empresa que representa o artista, qual seja a **CRAW PRODUcoes LTDA - CNPJ: 24.818.417/0001-24**, a fim de que ela informe o valor a qual está disposta a executar o objeto. A empresa remeteu documentos que entre os quais remeteu notas fiscais onde constam o valor que a banda contratou em situações semelhantes, no último ano.

O artista a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, tempo que permitirá o empenho da despesa, execução, liquidação e pagamento despesa.

As despesas com hospedagem, alimentação ficarão a cargo da Contratada. Forma de execução da contratação: por inexigibilidade de licitação, fundamentado pelo inciso II do artigo 74 da lei 14.133/21

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	15830	Horas	1h30min	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme tabela inclusa no item 4 - **Descrição dos Requisitos da Contratação**, apurados através de contratações similares com outros entes da administração pública, mediante Notas Fiscais a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Data da Emissão	Data do Evento	Evento	Valor
580	06/02/2025	01/02/2025	ARACAJU - SE	R\$ 130.000,00
509	30/08/2024	25/08/2024	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA	R\$ 90.000,00
488	23/07/2024	08/02/2024	SALVADOR - BA	R\$ 90.000,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



A divisão em parcelas não se observa para a presente demanda em vista de a contratação tratar-se de apresentação única.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Necessita-se de estrutura de palco devidamente montada para atender o show. É também necessário o acompanhamento dos Bombeiros civis e de segurança desarmada para devida proteção.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não existe plano de contratações anual para a presente demanda, mas como dito a demanda está contemplada no PPA 2022-2025.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da Banda "GUGA MEYRA", o principal beneficiado é a população municipal lajista como um todo, visto que a referida Banda terá grande impacto na visibilidade e movimentação da cidade e promovendo trocas culturais, o que é um dos principais objetivos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que é de promover eventos também de cunho cultural e de reforço das tradições nordestinas para os salinenses e turistas.

15. Providências a serem Adotadas Para a plenitude da solução contratada

Faz-se necessário a adequação do Espaço de Eventos com disponibilização de Palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação de acordo com o Rider Técnico da Banda.

Deve ser fechada as ruas ao redor das dependências do espaço do evento com intuito de segurança e prevenção de acidentes

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida não traz impacto sobre o meio ambiente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, designada pela PORTARIA Nº. 149 de 10 de janeiro de 2025 e na DFD nº 001/2025 - SETUC, considera a contratação viável.



A viabilidade da contratação da Banda "GUGA MEYRA" é viável, considerando-se ser o CARNA FOLIA SALINAS 2025, evento em que se apresentará o artista, a festa pública mais tradicional do Município, e, consequentemente passível de contratação de shows de artistas consagrados pela opinião pública e/ou crítica especializada, no caso da Banda elencado e referenciada neste Estudo Técnico Preliminar, com objetivo de promover as interações culturais da população salinense e região.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



**TERMO DE REFERÊNCIA "NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75
DA LEI 14.133/2021"**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

Contratação da banda "**GUGA MEYRA**" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "**CARNA FOLIA SALINAS 2025**", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do Carnaval em Salinas da Margarida é justificada por diversos fatores que combinam tradição, cultura, economia e lazer, promovendo benefícios tanto para a comunidade local quanto para os visitantes. Entre os principais pontos que justificam a festa estão: O Carnaval é uma das maiores manifestações culturais do Brasil, e em Salinas da Margarida, a festa celebra as tradições do Recôncavo Baiano, como o samba de roda, a capoeira e os ritmos regionais. Promover o evento é uma forma de preservar e divulgar a riqueza cultural da região.

O Carnaval atrai turistas de diversas localidades, gerando um aumento significativo no fluxo de visitantes. Isso aquece a economia local, movimentando hotéis, pousadas, restaurantes e comerciantes, além de divulgar as belezas naturais e culturais de Salinas da Margarida.

Durante o período carnavalesco, muitos postos de trabalho temporários são criados, desde vendedores ambulantes até profissionais da área de segurança, transporte e eventos. A festa contribui diretamente para o incremento da renda de famílias locais.

O Carnaval é uma oportunidade de unir a população em torno de uma celebração coletiva, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural. A participação ativa da comunidade na organização e nos eventos promove maior integração social.

A festa é um momento de descontração e celebração para os moradores e visitantes. O Carnaval proporciona um espaço para a expressão da alegria e o alívio do cotidiano, fortalecendo o bem-estar e a convivência social.

Com uma gestão bem estruturada, o Carnaval pode ser um evento sustentável, promovendo práticas que respeitam o meio ambiente e valorizam os recursos naturais locais, como as praias e áreas de preservação.

A realização do Carnaval em Salinas da Margarida é, portanto, uma oportunidade de celebrar a cultura local, fomentar a economia e proporcionar momentos de alegria e união, destacando a cidade como um destino turístico e cultural de referência.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresa qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o **menor preço ofertado**, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. A banda "**GUGA MEYRA**" foi contratada para a apresentação em eventos em outras cidades o povo solicita a apresentação da banda no município, através de interações na rede social da prefeitura.

A banda "**GUGA MEYRA**" é consagrada nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação



6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor da contratação é de **R\$100.000,00(cem mil reais)**.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3. Do valor contratado: 80,33% (oitenta e um virgula trinta e tres por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 19,67% (dezenove virgula sessenta e sete por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito.



8.2.4. A empresa que representa com exclusividade o cantor "GUGA MEYRA" exige para garantir a agenda na data solicitada pelo município que o pagamento seja efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado e 50% após a realização do evento mediante apresentação da NF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

8.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (trinta e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.19 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.110 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.111 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.112 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 090100

Projeto atividade: 2059

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 1701

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

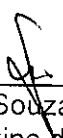
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025



Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



DFD N.º 001/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Ao Sr

Euclides Freitas dos Santos

SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025.

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 001/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

A Srª

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Aprovação o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epigrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025.

Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



DFD N.º 001/2025 - SETUC

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da contratação de empresa para a contratação da banda "**GUGA MEYRA**" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 001/2025 - SETUC

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a contratação da banda **"GUGA MEYRA"** para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

- (X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33903900
FONTE(S)	1701

() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025.


Henrique de Jesus Nunes
Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



DFD N.º 001/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

A Prefeita Municipal

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a regularidade da fase preparatória submeto a Vossa Excelência os autos em epígrafe que contém demanda que é necessária a esta Secretaria Municipal, conforme justificativa e demais elementos que deste que consta para análise e **formal autorização da contratação** do seguinte **OBJETO:** contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia. Remete-se, na oportunidade, o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.**

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 20 de fevereiro de 2025.

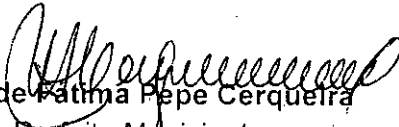

Andréa dos Santos Carvalho
Secretaria de Administração e Planejamento
Autoridade Competente



Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida/BA

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação de show musical da atração "**GUGA MEYRA**" para os festejos populares do Carnaval 2025, no dia 04 de março de 2025, em Praça pública, no município de Salinas da Margarida/BA.

Atração	Data	Horário	Local	Tempo de Show	Valor
GUGA MEYRA	04/03/2025	A combinar	Praça Pública	1h30	R\$100.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a prestação dos serviços.

OBS.: Os custos com emissão de Nota Fiscal e logística do artista e sua equipe já estão inclusos.

COMPOSIÇÃO ESTIMADA DOS CUSTOS:

Cachê Artista e Banda: R\$50.000,00

Transporte: R\$10.000,00

Hospedagem: R\$5.000,00

Alimentação: R\$5.000,00

Despesas de Produção: R\$10.000,00

Despesas administrativas (empresa): R\$15.000,00

Impostos: R\$5.000,00

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

CROW PRODUÇÕES

LTDA:24818417000124

Assinado de forma digital por

CROW PRODUÇÕES

LTDA:24818417000124

Dados: 2025.02.06 22:05:11 -03'00'

CROW PRODUÇÕES LTDA
Manoel Lemos Sandes Neto



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 B CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

IRACEMA DE SOUSA SANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/09/1960, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 341.512.495-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 102115354, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 28, SÃO CRISTÓVAO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44440806, BRASIL.

MANOEL LEMOS SANDES NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 983.929.645-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 637257707, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DAS VIOLETAS, 66, EDP. PARQUE DAS FLORES, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810080, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CROW PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204905138, com sede Praça Antônio Souza Andrade, 60, Centro São Miguel das Matas, BA, CEP 44580000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 24.818.417/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo alterar, ajustar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio MANOEL LEMOS SANDES NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000779870

Página 1

Saudes



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUÇÕES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/04/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

Fm face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

IRACEMA DE SOUSA SANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/09/1960, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 341.512.495-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 102115354, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 28, SAO CRISTOVAO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44440806, BRASIL.

MANOEL LEMOS SANDES NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 983.929.645-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 637257707, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DAS VIOLETAS, 66, EDF. PARQUE DAS FLORES, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810080, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CROW PRODUCOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204905138, com sede Praça Antônio Souza Andrade, 60, Centro São Miguel das Matas, BA, CEP 44580000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.818.417/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CROW PRODUCOES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **PRACA ANTÔNIO SOUZA ANDRADE, 60, CENTRO SÃO MIGUEL DAS MATAS, BA, CEP 44580000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

**PRODUÇÃO MUSICAL
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER (ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL)**

Req: 81400000779870

Página 2

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

CASA DE FESTAS E EVENTOS (ATIVIDADES DE GESTÃO DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS

ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 Produção musical.

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

8230-0/02 Casas de festas e eventos.

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades 17/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

IRACEMA DE SOUSA SANDES, com 49.000 (Quarenta e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) integralizado.

MANOEL LEMOS SANDES NETO, com 51.000 (Cinquenta e uma mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 51.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais) integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MANOEL LEMOS SANDES NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Rcg: 81400000779870

Página 3

SanDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA**

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

DA DIVISAO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2022.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000779870

Página 4

Assinado

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES
LTDA
CNPJ nº 24.818.417/0001-24

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, 17 de abril de 2024.

Iracema de Sousa Sandes

IRACEMA DE SOUSA SANDES

Manoel Lemos Sandes Neto

MANOEL LEMOS SANDES NETO

Reg: 81400000779870

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENT.CACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA, CPF 90589483587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 022244, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA,05 (cinco) páginas.

SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, 17 de abril de 2024.

SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





249111861

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CROW PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	249111861 - 18/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204905138
 CNPJ 24.818.417/0001-24
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98499317 DE 19/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/04/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98499317

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90589483587 - SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA - Assinado em 18/04/2024 às 09:42:19

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499317 em 19/04/2024

Protocolo 249111861 de 18/04/2024

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 121887979146435

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODOS
OS TERMOS NACIONAIS

2152895095



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CPF: 22.919.745-00

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1971

TIPO DE LICENÇA

REINALDO ANDRADE SAUNDERS

FAZENDA DE FÁBIO SAUNDERS

REGISTRO

1 - 10/01/2010

OBSERVAÇÕES

Reinaldo Andrade Saunders

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL

SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO

20/01/2010

ADMINISTRAÇÃO DO DOCUMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

BAHIA




QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Página

000001/000001

Registro Nº

526682

18/12/2023

PROTOCOLO Nº 161418 de 18/12/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 526682 em 18/12/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador, Assinado digitalmente por SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 35,62	R\$ 9,73	R\$ 1,41	R\$ 0,74	R\$ 0,95	R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 73,74		

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. GUSTAVO MENEZES MEIRA XAVIER E DO OUTRO LADO A EMPRESA CROW PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e Obrigações, de um lado o senhor **GUSTAVO MENEZES MEIRA XAVIER**, conhecido artisticamente como "**GUGA MEYRA**", brasileiro, artista, portador do Registro Geral nº 13.972.469-95 SSP/BA e do CPF 050.966.805-41, doravante chamado de **CEDENTE**, e do outro lado, **CROW PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.818.417/0001-24 com sede à Praça Antônio Souza Andrade, neste ato representada pelo Sr. Manoel Lemos Sandes Neto, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 0637257707 SSP/BA e do CPF 983.929.645-00, residente e domiciliado à Rua Sargento Astrolábio, 209, apto 1702, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-340, de agora em diante simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** é detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional da atração musical "**GUGA MEYRA**";

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da atração musical "**GUGA MEYRA**" para apresentações artísticas em todo o território brasileiro pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste contrato, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal número 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações, e para que surtam os seus devidos efeitos legais, autoriza o **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outrossim, com posse desta cessão, negociá-la com terceiros, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em qualquer instituição privada;

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CEDENTE**, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo um para cada parte contratante.

Salvador, 11 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MENEZES MEIRA XAVIER
Data: 14/12/2023 12:04:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CEDENTE
Gustavo Menezes Meira Xavier

Documento assinado digitalmente
MANOEL LEMOS SANDES NETO
Data: 14/12/2023 13:18:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CESSIONÁRIA
Manoel Lemos Sandes Neto



Oficial de Registro: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center; 1º Andar - Caminho das árvores

Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 526682 de 18/12/2023**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 18/12/2023, o qual foi protocolado sob nº 161418, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **526682** no Livro B deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

Manoel Lemos Sandes Neto

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

DAJE 1566.002.164255 SELO 1566.AB202467-0

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Manoel Lemos Sandes Neto:983.929.645-00 (Padrão: Gov.br)

GUSTAVO MENEZES MEIRA XAVIER:050.966.805-41 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR, 18 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA

Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 35,62	R\$ 9,73	R\$ 1,41	R\$ 0,74	R\$ 0,95
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 73,74		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

526682

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA0709711E7<033<<<<<<<<<<
9912212M3307076B>A<<<<<<<<<<2
GUSTAVO<<MENEZES<MEIRA<XAVIER<



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 24.818.417/0001-24
Razão Social: CROW PRODUÇÕES LTDA

Atividade Econômica Principal:
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:
ALAMEDA SALVADOR, 001057 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE
EUROPA SALA 0917 - CAMINHO DAS ARVORES - 41.820-790 - Salvador / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 24/02/2025 14:40



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.818.417/0001-24 DUNS®: 944869594
Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Emitido em: 24/02/2025 14:40

CPF: 020.XXX.XXX-56 Nome: TIAGO SANTOS FERREIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.818.417/0001-24 DUNS®: 944869594
Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

● Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.818.417/0001-24 DUNS®: 944869594
Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.818.417/0001-24 DUNS®: 944869594

Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.818.417/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/05/2016

NOME EMPRESARIAL
CROW PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AL SALVADOR

NÚMERO
001057

COMPLEMENTO
EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE EUROPA SALA 0917

CEP
41.820-790

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SILVIO.PEREIRA@RENNOVAASSESSORIA.COM

TELEFONE
(71) 3506-0118

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 09:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A empresa CROW PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.818.417/0001-24, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, 60, Centro, São Miguel das Matas/BA, CEP 44580-000, nos termos da lei declara, para os devidos fins que:

I) Não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) Cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

III) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

IV) Cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de não possuir em seu quadro qualquer trabalhador menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para contratação.

Salvador, 17 de junho de 2024.

CROW PRODUCOES
LTDA:24818417000
124

Assinado de forma digital
por CROW PRODUCOES
LTDA:24818417000124
Dados: 2024.06.17 20:55:09
+03'00'

CROW PRODUÇÕES LTDA
Manoel Lemos Sandes Neto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.818.417/0001-24
Razão Social: CROW PRODUCOES EIRELI ME
Endereço: R A 02 QUINTA DO INGLES / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709234891527459

Informação obtida em 04/02/2025 16:25:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250671998

RAZÃO SOCIAL CROW PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.663.031 - BAIXADO	CNPJ 24.818.417/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CROW PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **24.818.417/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:29 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **E98C.3E20.1849.1931**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CROW PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.818.417/0001-24

Certidão nº: 74764688/2024

Expedição: 28/10/2024, às 11:56:49

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CROW PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.818.417/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA
CNPJ: 24.818.417/0001-24
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE EUROPA SALA 0917

Número da Certidão: 2104633

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:45:39 horas do dia 20/02/2025.

Válida até dia 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **10E4.62A5.80DA.8863.17D6.5F60.1EF8.562E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



60

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00718147E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CROW PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.818.417/0001-24

Endereço: AL SALVADOR, 1057, EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA
SALA 0917, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS		Nº da Nota: 580					
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data/Hora: 06/02/2025 18:31:57 02/2025					
Nota Fiscal Eletrônica de Serviço		Ass. Digital: 2067441423421006/02/2025		Forma de Pagamento: A vista				
Município: SÃO-MIGUEL DAS-MATAS Código: 2929404 UF: BA Código: 29								
PRESTADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA								
Nome Fantasia: ***** Aliq.: Variável								
Endereço: PÇA ANTONIO SOUZA ANDRADE, 60 CASA CEP: 44580-000								
Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: SÃO MIGUEL DAS MATAS								
Fone: 71993580061 Email: silvio.perreira@rennovaassessoria.com								
CNPJ/CPF: 24.818.417/0001-24 I.M.: 000.002.108/001-00 I.E/RG: 29204905138 ISS: EXIGÍVEL								
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: STALEIRO 79 EMPREENDIMENTOS LTDA								
Endereço: AV INACIO BARBOSA 13665 CEP: 49005-405								
Bairro: ZONA DE EXPANSÃO Cidade: ARACAJU - COD.MUNIC.: 2800308 UF: SE								
Fone: 0 Email: SEM								
CNPJ/CPF: 34.952.413/0001-98 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Nota fiscal referente a contratação da atração musical GUGA MEYRA, que se apresentou no dia 01 de fevereiro de 2025, na cidade de Aracaju/SE. Show c olocado com todas as despesas inclusas.								
Dados bancários: Banco do Brasil - Ag 0346-8 - C/C 75222-3								
OBSERVAÇÃO: EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021								
Local da Prestação do Serviço: ARACAJU-SE Incidência do Imposto: ARACAJU-SE								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	5,00	0,00	6.500,00	0,00	123.500,00
CNAE: 9001-9/02 produção musical								
Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.								
					OUTRAS INFORMAÇÕES			
					Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 089/2021			
					Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$6.500,00, Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00			
					Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional			
					Esta nota pode ter sua validade verificada no site: saomiguelasmatas.ba.gov.br			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: SÃO MIGUEL DAS MATAS Código: 2929404 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: 509

Data/Hora: 30/08/2024 09:19:45 08/2024

Ass. Digital: 2067441278629230/08/2024

Forma de Pagamento: A vista

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA

Nome Fantasia: *****

Endereço: PÇA ANTONIO SOUZA ANDRADE, 60 CASA

Bairro: CENTRO

Fone: 71993580061

CNPJ/CPF: 24.818.417/0001-24

Aliq.: Variável

CEP: 44580-000

UF: BA Cidade: SÃO MIGUEL DAS MATAS

Email: silvio.pereira@rennovaassessoria.com

I.M.: 000.002.108/001-00 I.E/RG: 29204905138 ISS: EXIGÍVEL

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO SETUR

Endereço: AV TANCRÉDO NEVES 776

Bairro: PITUBA

Fone: 0

CNPJ/CPF: 08.579.242/0001-93

Cidade: SALVADOR - COD.MUNIC.: 2927408

CEP: 41820-020

UF: BA

Email: SEM

I.E./RG: 0

Inscrição Municipal: 0

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota fiscal referente a contratação de apresentação artística da atração "GUGA-MEYRA", realizada no dia 25 de agosto de 2024, no município de Conceição do Almeida/BA.

OBSERVAÇÃO:

EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021

Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA

Retenções Federais R\$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R\$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	5,00	0,00	4.500,00	0,00	85.500,00

CNAE: 9001-9/02 produção musical

Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 089/2021

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$4.500,00, Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: saomiguelasmatas.ba.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DAS MATAS Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: SÃO MIGUEL DAS MATAS Código: 2929404 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 488 Data/Hora: 23/07/2024 19:14:46 07/2024 Ass. Digital: 2067441252981923/07/2024 Forma de Pagamento: A vista																																													
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CROW PRODUÇOES LTDA Nome Fantasia: ***** Aliq.: Variável Endereço: PÇA ANTONIO SOUZA ANDRADE, 60 CASA CEP: 44580-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: SÃO MIGUEL DAS MATAS Fone: 71993580061 Email: silvio.pereira@rennovaassessoria.com CNPJ/CPF: 24.818.417/0001-24 I.M.: 000.002.108/001-00 I.E/RG: 29204905138 ISS: EXIGÍVEL																																															
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR Endereço: 3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 390 CEP: 41745-005 Bairro: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA Cidade: SALVADOR - COD.MUNIC.: 2927408 UF: BA Fone: 0 Email: SEM CNPJ/CPF: 49.948.074/0001-43 I.E/RG: 0 Inscrição Municipal: 0																																															
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Referente a contratação da atração artística "GUGA MEYRA", por meio do seu representante exclusivo, no dia 08 de fevereiro de 2024, na cidade de Salvador - BA. Banco do Brasil - Ag 0346-8 - C/C 75222-3 - Chave Pix: 24.818.417/0001-24																																															
OBSERVAÇÃO: EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE CONFORME ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021																																															
Local da Prestação do Serviço: SALVADOR-BA Incidência do Imposto: SALVADOR-BA <table><tr><th colspan="7">Retenções Federais R\$</th></tr><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td colspan="2">Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr></table> <table><tr><th colspan="8">Valores R\$</th></tr><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic. Valor Líquido</td></tr><tr><td>90.000,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>90.000,00</td><td>2,00</td><td>0,00</td><td>1.800,00</td><td>0,00 88.200,00</td></tr></table> CNAE: 9001-9/02 produção musical Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.			Retenções Federais R\$							IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		Valores R\$								Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Líquido	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	2,00	0,00	1.800,00	0,00 88.200,00
Retenções Federais R\$																																															
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																										
Valores R\$																																															
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Líquido																																								
90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	2,00	0,00	1.800,00	0,00 88.200,00																																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 089/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.800,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou-EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: saomigueldasmatas.ba.gov.br																																														

Release**Guga Meyra assume vocais da Duas Medidas a partir deste Carnaval**

O Carnaval ainda não chegou, mas as novidades ligadas à festa não param de surpreender! A mais recente delas acaba de ser divulgada: no ano em que comemora 15 anos de fundação, a banda Duas Medidas está de volta; agora sob o comando do cantor Guga Meyra. "Estou muito feliz! A Duas Medidas é uma banda que fez parte da minha vida, fui a muitos shows deles e sempre acompanhei o trabalho como fã. Tive também a oportunidade de dividir palco com eles enquanto estava em carreira solo e, além de fã, virei amigo de Lincoln e de todos os outros integrantes, o que torna tudo ainda mais gratificante! Sem dúvidas, foi uma banda que serviu de referência e influenciou muito quem eu sou como artista", conta Guga.

A estreia da nova formação, Guga Meyra & Duas Medidas, será em pleno Carnaval de Salvador, com apresentações nos principais camarotes e palcos da folia. "Estrear no carnaval vai ser bastante especial! Tenho certeza de que essa nova parceria será de muita dedicação, trabalho, músicas, boas energias e, se Deus quiser, muito sucesso!", diz o novo vocalista.

Trenzinho da Sacanagem, La Raba, Paredão das Amigas, Rabetão no Paredão, Festa no Apê e Carnavrau são apenas alguns dos inúmeros sucessos da banda Duas Medidas, criada originalmente em 2009 e que ficou conhecida nacionalmente pela musicalidade que é a cara da Bahia. Com o pagodão – estilo que será mantido na nova formação, o grupo desbravou o Brasil. Lotou shows nos quatro cantos, foi destaque em apresentações dentro dos melhores camarotes, blocos e festivais. Em Salvador, ganhou premiações importantes ao longo dos anos, como banda revelação do Carnaval, música destaque e conquistou os corações não só do público, mas dos outros artistas e personalidades como apresentadores de televisão e influenciadores. Guga Meyra & Duas Medidas será um produto gerido pela Crown Produções, do empresário Neto Sandes, com apoio da Penta Entretenimento.

Mais sobre Guga Meyra

Artista da novíssima geração da música baiana, Guga Meyra começou cedo. Aos 13 anos gravou o primeiro clipe e aos 24, idade atual, já traz na bagagem cinco CD's gravados, quatro deles ao vivo e um de carreira - com músicas inéditas e autorais - diversos singles em suas plataformas digitais, além de participar, desde 2016, do Carnaval de Salvador. Em 2018, estreou no Carnaval de São Paulo, no Bloco do Seu

Zé, na Avenida Faria Lima, e repetiu a dose em 2019, na Avenida Luís Carlos Berrini. Já teve também sua primeira experiência internacional, com um show realizado no Hard Rock Café, em Orlando, nos Estados Unidos.

O artista se destaca também no meio da composição. Já emplacou músicas de sua autoria em grandes nomes do mercado nacional, como Léo Santana, Gusttavo Lima, Ludmila, Menos é Mais, Xand Avião, Alok, Murillo Huff, Melody, Psirico, Eric Land, Jonas Esticado, dentre outros.

Assessoria de Imprensa Guga Meyra & Duas Medidas

Pipa Comunicação

Pietro Raña (71) 99974-6182 pietro@pipacomunicacao.com.br

Christiane Midlej (71) 99102-1273 christiane@pipacomunicacao.com.br



FOLLOW 999+

Buscar 🔍

Rádio: Audio TV Atalaia ▾



Audio TV Atalaia

80) NO AR 🔊

[Esporte](#) [Notícias ▾](#) [Polícia](#) [Entretenimento e Cultura ▾](#) [TV Atalaia ▾](#) [Blogs](#) [Rádios ▾](#) [Institucional ▾](#)

Roda de Samba

Guga Meyra comanda a festa "I Love Destilado" em Aracaju

Evento também contará com shows da DJ Julie Menezes, Mary Correia, Viny Santiago, Flávio Brito e do grupo ÉDiferente

Por Redação A8 SE
30/08/2023 17h00

Divulgação

-15%

-14%



Cadeira Gamer TGT
Heron, Preta, TGT-
HR-BL01

~~R\$ 470,58~~**R\$ 399,99**

Monitor Gamer TGT
Altay T3H, 24 Pol.
VA, FHD, 1ms, 165...

~~R\$ 717,64~~**R\$ 609,99**

Gabinete Gamer
DT3 Hyper View,
Lateral e Frontal d...

~~R\$ 329,48~~**R\$ 279,99**

Placa de Video MSI
GeForce RTX 4060
Ti Ventus 3X OC,...

~~R\$ 3.529,48~~**R\$ 2.999,99**

Cadeira Gamer
Cougar Argo One,
Preta e Laranja, 3...

~~R\$ 3.035,28~~**R\$ 2.579,99**

Monitor
Pichau C
CRS24B, 2

~~R\$ 786~~**R\$ 66**

Uma roda de samba pra ninguém botar defeito. Essa é a pegada da festa "I Love Destilado" que acontece neste sábado, 2 de setembro, a partir das 16h, na Rua Alu Campos (Final da rua do

antigo restaurante Corno Velho com entrada em frente a ponte do Parque dos Cajueiros). Quem comanda a festa é o cantor e compositor baiano Guga Meyra, que já se apresentou nos carnavais de Salvador e São Paulo, além de ter feito parcerias com diversos artistas nacionais que já gravaram suas músicas como Léo Santana, Xandy Avião e Gusttavo Lima.

O evento também contará com shows da DJ Julie Menezes, Mary Correia, Viny Santiago, Flávio Brito e do grupo ÉDiferente. Os ingressos estão sendo vendidos no restaurante e boteco Jobim pelo valor de R\$ 60 no segundo lote e pelo site www.ticketmais.com.br. A realização é da I Love Produções, Jobim e Destilado do Rio.

Compartilhe



Últimas notícias

[+ notícias](#)



ATUALIZAÇÃO

Tio suspeito de estuprar sobrinha de 12 anos é preso em São Cristóvão



FORTES CHUVAS

Defesa Civil monta sala de crise para discutir temporal em Neópolis



TERROR

Integrante de facção que determinava decapitação de rivais morre em Lagarto



EMPATIA

Após queda da imagem da santa, padre convoca fiéis para "Noite de Oração" em Carmópolis



OPERAÇÃO RATOFEIRA 2

Namorada de "Breno Hamster" ostentava armas em fotos e estudava medicina em Aracaju



MORADIA

Minha Casa, Minha Vida: projeto habitacional concederá casas populares em Socorro

Últimas da TV Atalaia

[+ TV Atalaia](#)



BALANÇO GERAL SERGIPE

Aprenda a fazer um delicioso Jombo de bacalhau para a ceia de natal



CIDADE ALERTA

Sergipana comemora patrocínio da prefeitura de Aracaju e Energisa para participar de campeonato



BALANÇO GERAL MANHÃ

Moradores do bairro 17 de Março reclamam de lixo espalhado em área externa dos edifícios



undo
bahia fm

undo
gfm

ibahia.com



> mundo bahia fm

NO RIO VERMELHO

Alvinho recebe Guga Meyra em novo projeto de samba

Primeiro show do novo projeto acontece no dia 12 de novembro, às 17h

Julli Rodrigues • 01/11/2023 às 9:32 • Atualizada em 01/11/2023 às 10:00 - há 2 meses



O cantor e compositor Alvinho realiza no próximo dia 12 de novembro (domingo), às 17h, a primeira edição do novo projeto "Só Lá Se Samba".



O cantor e compositor Alvinho. Foto: Divulgação

compartilhe





Viaje pelo Brasil com
wi-fi grátis* e snacks à vontade.

A partir
de **R\$199**
o tre

LEIA MAIS:



ABRE E FECHA

Confira o que abre e o que
fecha em Salvador neste
fim de ano



PREVISÃO DO TEMPO

Verão: estação solar
começa com chuva em
Salvador

No projeto, Alvinho divide o palco com os músicos Marcos Sena (baixo e direção musical), Buiú (bateria), Átila Kraychete (percussão) e Serginho (violão/cavaquinho). O músico segue carreira solo, além de integrar a Confraria da Música e fazer participações como backing vocal de Cláudia Leitte.

Serviço

- O quê: Só Lá Se Samba - Alvinho e Guga Meyra
- Quando: 12/11/2023 (domingo), 17h
- Onde: Colaboraê - Rua Borges dos Reis, 81, Rio Vermelho
- Ingressos: R\$ 30,00 - à venda no Sympla

TAGS:

COLABORAÊ SALVADOR

compartilhe



PUBLICIDADE

Home › Últimas Notícias › Casa do POPline › Casa do POPline ...

CASA DO POPLINE YEAH! NOTÍCIAS

Casa do POPline Bahia: Com apenas 20 anos, Guga Meyra é uma das maiores apostas da música baiana

por Kavad Medeiros

09/03/2020, 16:30



APRESENTADOR POR



POPline



apostas para 2020 chama-se Guga Miegia.

Mas engana-se quem acha que ele tá começando sua carreira agora. Guga, que tem apenas 20 anos de idade, já tem 7 anos de carreira. Foi aos 13 anos, depois



período pós-carnaval.

E para se apresentar ao Brasil inteiro, Guga Meyra é o convidado da vez do quadro Baiano Não Nasce, Estreia!, gravado diretamente da Casa do POPLine Bahia, em Salvador.

Veja o vídeo completo:

Baiano Não Nasce, Estreia! - 06 - Guga Meyra



O carnaval pode ter acabado, mas o conteúdo gerado pela Casa do POPLine Bahia seguirá em uma série de publicações nas próximas semanas, enaltecendo a cultura e a música baiana da melhor forma possível: com os baianos em destaque.

Cultura

Seu Maxixe, Clariana e Guga Meyra agitam final de semana na Villa Armazém



A Villa Armazém conta com uma programação que acontece de quinta à sábado |  Divulgação

Publicado em 18/01/2022, às 16h48 | Redação BNews

COMPARTILHE:   

Com conceito que reúne gastronomia e música, a Villa Armazém se tornou uma opção para quem deseja curtir a noite, apreciando uma culinária diversificada e de qualidade, aliado a uma boa música. O esquentado para o final de semana começa na quarta-feira (19) às 20h, com a cantora Clariana. Na quinta-feira (20), a partir das 19h, cantor Guga Meyra sobe ao palco da Villa Armazém.

Para sexta-feira (21), a banda Seu Maxixe faz a festa do público, a partir das 22h. Já no sábado, 22, a partir das 12h, durante a Feijoada da Dadá, acontece a apresentação do cantor Big com o projeto Resenha do Big. E logo depois, a partir das 19h, o DJ Lucas Bainco e o grupo Gelasamba animam a noite.



APARIÇÃO RELÂMPAGO

Bate-volta: Beyoncé mal chegou e já está saindo de Salvador; saiba detalhes

ENTRETENIMENTO

A Villa Armazém conta com uma programação que acontece de quinta à sábado, e segue todos os protocolos exigidos pelos órgãos de saúde, como o distanciamento das mesas e cadeiras, medição de temperatura, uso de máscara, utilização de álcool em gel 70% e higienização frequente das mesas, cadeiras.

Siga o BNews [no Google Notícias](#) e receba os principais destaques do dia em primeira mão.

Classificação Indicativa: Livre

Gostou? Compartilhe   

Tags [bnews](#)

Leia também

APP Educadora FM 107.5
IRDEB | Patrocinado

leia o próximo artigo >

BAFAFÁ

Gravadora afirma que família de Marília terá que aprovar feat com Naiara Azevedo



BAFAFÁ



SITUAÇÃO DELICADA

Tiago Abravanel sofre constrangimento no BBB 22 por causa da produção; entenda



ACESSE:
fielb.org.br/observatorio



71 99677-5577



FAMOSOS

Publicado em 21/05/2021 às 18h08.

Guga Meyra lança clipe de parceria com Léo Santana; assista

O clipe da faixa, que mistura o pagode e o trap, tem direção de Bruno Pinheiro e programação de led de VJ Gabiru

Redação



Foto: Victor Carvalho

Guga Meyra lança nesta sexta-feira (21) o clipe de sua parceria inédita com o cantor Léo Santana. O single 'Romântico Delivery' ganhou uma produção audiovisual que foi gravada no espaço Casa Rosa, localizado no mar do Rio Vermelho, em Salvador.

O clipe da faixa, que mistura o pagode e o trap, tem direção de Bruno Pinheiro e programação de led de VJ Gabiru.

Esta não é a primeira parceria da dupla, que já colaborou na canção 'Casalção da Porra', gravada por Léo em seu DVD 'Levada do Gigante', em 2019.



/ Página Principal



Comissão do Congresso aprova relatório do orçamento de 2024

A sessão do Congresso Nacional para votar o Orçamento federal de 2024 foi adiada para esta sexta-feira (22), às 11h

Projeto de lei aprovado

Saber mais



Fãs aguardam chegada de Beyoncé em evento da Renaissance em Salvador; veja

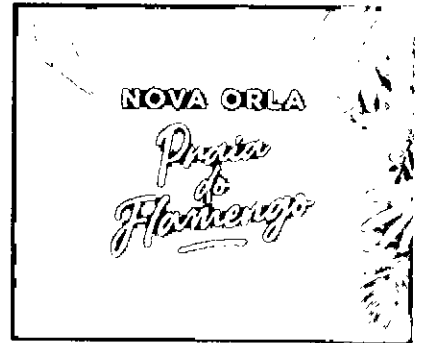
a estrela internacional já está na capital baiana

Lula sanciona feriado nacional de Zumbi e da Consciência Negra

Data remete ao marco da morte do líder do Quilombo dos Palmares

Vídeo: Beyoncé desembarca em Salvador para show no Centro de Convenções

A artista que fará show do Centro de Convenções desembarcou por volta das 20h e foi acompanhada por viaturas e agentes da Guarda



Romântico Delivery - Guga Meyra e Léo Santana



MAIS NOTÍCIAS



FAMOSOS

21h42 de 21 de dezembro de 2023

Fãs aguardam chegada de Beyoncé em evento da Renaissance em Salvador; veja vídeo

De acordo com vídeos que circulam nas redes sociais, a estrela internacional já está na capital baiana



FAMOSOS

21h05 de 21 de dezembro de 2023

Vídeo: Beyoncé desembarca em Salvador para show no Centro de Convenções

A artista que fará show do Centro de Convenções desembarcou por volta das 20h e foi acompanhada por viaturas e agentes da Guarda





≡ ÚLTIMAS NOTÍCIAS SEGURANÇA PÚBLICA BBB25 ESPORTE SABENDO COM VINI CIDADES POLÍTICA EMPREG

HOME / CARNAVAL 2024

O QUE SERÁ QUE VEM POR AÍ? - 26/01/2024, 18:16 - ACÁCIA VIEIRA

Guga Meyra assume comando de Duas Medidas neste Carnaval

No ano em que comemora 15 anos de fundação, a banda Duas Medidas está de volta com um novo vocalista



OUVIR



Imprimir



Compartilhar



A estreia da nova formação, Guga Meyra & Duas Medidas, será em pleno Carnaval de Salvador

| Foto:
Divulgação

As novidades sobre o Carnaval de Salvador já estão à todo vapor, e a surpresa do dia é que a banda Duas Medidas, que comemora 15 anos de fundação, está sob novo comando. O cantor Guga Meyra assumirá os vocais do grupo. A estreia da nova formação será em em pleno Carnaval de Salvador, com apresentações nos principais camarotes e palcos da folia.

"Estou muito feliz! A Duas Medidas é uma banda que fez parte da minha vida, fui a muitos shows deles e sempre acompanhei o trabalho como fã. Tive também a oportunidade de dividir palco com eles enquanto estava em carreira solo e, além de fã, virei amigo de Lincoln e de todos os outros integrantes, o que torna tudo ainda mais gratificante! Sem dúvidas, foi uma banda que serviu de referência e influenciou muito quem eu sou como artista", disse o artista.

Guga ainda falou sobre as expectativas de estreiar no grupo em pleno carnaval. "Estrear no carnaval vai ser bastante especial! Tenho certeza de que essa nova parceria será de muita dedicação, trabalho, músicas, boas energias e, se Deus quiser, muito sucesso".

Com diversos hits de sucesso, a banda Duas Medidas foi criada em 2009 e ficou conhecida nacionalmente pela musicalidade que é a cara da Bahia. Trenzinho da Sacanagem, La Raba, Paredão das Amigas, Rabetão no Paredão, Festa no Apê e Carnavrau são alguns dos sucessos.

Guga Meyra, de 24 anos, gravou seu primeiro clipe aos 13 anos e, em sua bagagem, traz cinco CD's gravados, quatro deles ao vivo e um de carreira - com músicas inéditas e autorais - diversos singles em suas plataformas digitais.

O artista se destaca também no meio da composição. Já emplacou músicas de sua autoria em grandes nomes do mercado nacional, como Léo Santana, Gustavo Lima, Ludmila, Menos é Mais, Xand Avião, Alok, Murillo Huff, Melody, Psirico, Eric Land, Jonas Esticado, dentre outros.





. Música

NOVA FORMAÇÃO

Guga Meyra é o novo vocalista da banda Duas Medidas

Nova formação do grupo será apresentada no Carnaval de Salvador 2024

**Lucas Sales**

30/01/2024 às 16:06 • Atualizada em 31/01/2024 às 10:12 - há 1 ano



Ouça



iBahia no Google News

O cantor Guga Meyra vai assumir os vocais da banda Duas Medidas a partir deste carnaval. O grupo, que conta com sucessos como "La Raba", "Trenzinho da Sacanagem", "Paredão das Amigas", "Rabetão no Paredão" e "Carnavrau" completa 15 anos de fundação em 2024. O cantor Lincoln Sena ainda não comentou a saída sobre a substituição.



Secretaria de
Comunicação



SALVADOR
PREFEITURA

[LGPD](#)

[Legislação](#)

[Transparência](#)

[Mapa do Site](#)

[Home](#) — [Galeria](#) — Psirico e Guga Meyra agitam Circuito Dodô

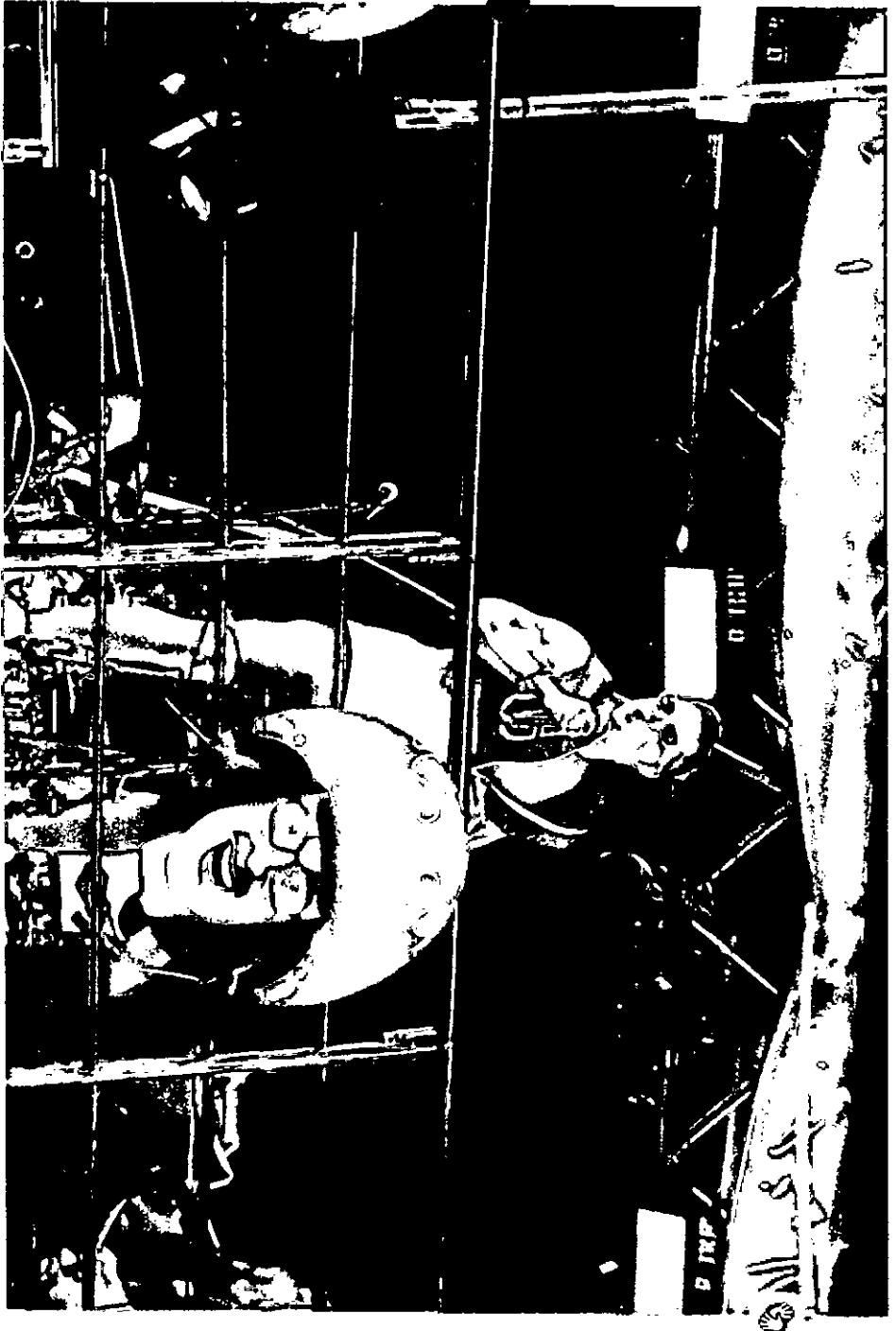
Psirico e Guga Meyra agitam Circuito Dodô

ATENÇÃO: Com base na Lei Federal 9.610 (Lei de Direitos Autorais), as fotografias disponibilizadas na Agência de Notícias são exclusivamente para fins jornalísticos ou de uso pessoal pelo sujeito da imagem, e não podem ser manipuladas ou utilizadas em materiais políticos, comerciais, produtos e promoções. Também é obrigatório o crédito do autor da fotografia.

Clique na imagem para baixar!

Márcio Victor trouxe o samba percussivo e Guga Meyra, o sertanejo, para animar o público presente na Barra/Ondina.

Fotos: Gilberto Júnior — SECOM





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 – DFD Nº 001/2025

ASSUNTO: Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário S.r. Euclides Freitas dos Santos, solicitou a deflagração da Contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, para o período informado, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo E Cultura.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) obtida através de estimativa já praticado pela Administração, especificamente os anos de 2022/2024].

No caso, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar será usado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para permitir-se a contratação com base no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamento municipal respectivo e demais normas de regência.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 fixa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- (...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação, segundo o ETP e o Termo de Referência, será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

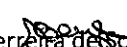
Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

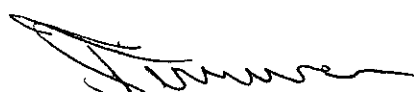
adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Em tempo, considerando a o interesse de contratação simultânea dos credenciados, submete a presente deliberação à Assessoria Jurídica para que analise o Edital em anexo que deverá ser publicado publicada para as finalidades do artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a existência nestes autos de Minuta do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Termo de Contrato e Modelo de Declarações solicitadas, lavro a Lista de Verificação Anexa e submeto o processo a Assessoria Jurídica, para que emita o correspondente Parecer Jurídico.

Salinas da Margarida, 24 de fevereiro de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da Comissão


Aurea Ferreira de Souza
Membro da Comissão


Tiago Santos Ferreira
Membro da Comissão



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA
MARGARIDA -BA E A EMPRESA XXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria de Fatima Pepe Cerqueira, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: XXXXXXXX, estabelecida na sede XXXXXX, Centro, XXXXXXXX Bahia-CEP: XXXX, representado neste ato Sr. XXXXX, inscrito no CPF:XXXXXX, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da banda XXXXXX para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento “CARNA FOLIA SALINAS 2025”, com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60(sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX reais)** conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato na data 25/02/2025, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até 30 dias após a prestação de serviços, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

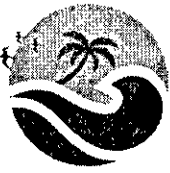
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretendo candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **XX**

Projeto atividade: **XXXX**

Elemento de Despesa: **XXXXX**

Fonte de Recursos: **XXXX**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, XX de XXXXX de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXX,
CNPJ: XXXXX
Sr. XXXXXX
CPF: XXXXX
CONTRATADO

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 – DFD Nº 001/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dr.

Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Consultoria Jurídica

Em virtude da necessidade de contratar A Contratação da banda "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1h30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, para o período informado nos presentes autos, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer Conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Salinas da Margarida-Ba, 24 de fevereiro de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Presidente da Comissão de Contratação - Matrícula nº 10245

**SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº; 060/20252

Inexigibilidade de licitação nº. 011/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da pessoa jurídica **CROW PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 24.818.417/0001-24, estabelecida na sede A praça Antônio Andrade, 60, Centro, São Miguel das Matas-Bahia-CEP: 44580-000, representado neste ato Sr. Manuel Lemos Sandes Neto, inscrito no CPF: 983.929.645-00, visando a "contratação do artista "GUGA MEYRA" para apresentação no dia 04/03/2025, às 18h:00min no evento "CARNA FOLIA SALINAS 2025", com duração de 1:30min na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia".

A Comissão de Licitação, encaminhou e-mail contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

- (i) Documento de Formalização da Demanda;
- (ii) Solicitação de contratação e decisão acerca do prosseguimento;
- (iii) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- (iv) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

- (v) Termo de Referência, justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (vi) documentação do **CONTRATADO**, detentor da exclusividade contratual da artista "**GUGA MEYRA**" - **TERMO DE CESÃO de Exclusividade** - acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais;
- (vii) valores estimados (NFS) e demonstrativo de reconhecimento público;
- (viii) Existência de disponibilidade financeira para as despesas com a contratação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 72, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Assim, aportaram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpra esclarecer, que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Assessoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no art. 17, I, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

No caso da contratação direta há que se ver atendido as regras do art. 72, da Lei n° 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Impende destacar que o "caput" do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os incisos constantes do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no "caput" deste permissível legal.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo¹ desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim o art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da